
RESOLUÇÃO 05/PRES/2023 – 12 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS EXCLUSIVAMENTE PARA A ADMISSÃO DE: TRANSFERÊNCIA EXTERNA A SEREM OFERTADAS AOS DE ACADÊMICOS QUE INGRESSAREM NO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2023 PARA OS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL.

Artigo 1º - A presidente da mantenedora da FAROL – Faculdade de Rolim de Moura torna público que, por meio deste Regulamento, será admitido o ingresso de acadêmicos: transferidos de outras instituições de ensino superior e reingresso de acadêmicos da FAROL que estejam trancados a mais de um ano, nos Cursos de Graduação da FAROL, para o 2º SEMESTRE DO ANO DE 2023, observando as normas discriminadas a seguir:

Artigo 2º - As normas constantes desta Resolução se fundamentam nos critérios aprovados pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 3º - Todas as atividades das bolsas de estudos dispostos nesta resolução serão coordenados pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL.

Artigo 4º - O ingresso por meio de transferência, consiste na matrícula do aluno que se encontra vinculado a uma Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada ao MEC, e pretende ingressar na FAROL, nos cursos e períodos com vagas disponíveis e que estão em andamento autorizadas pelo MEC e que preencham as respectivas turmas.

Artigo 5º - A transferência externa dispensa o interessado de fazer o vestibular, desde que apresente a documentação necessária para enquadramento na forma de ingresso por meio de transferência e reingresso por meio de rematrícula.

Artigo 6º - Serão admitidos requerimentos de transferência externa durante o período estipulado pela FAROL, 15/05/2023 até 22/08/2023, devendo o interessado formalizar requerimento, diretamente na secretaria acadêmica o qual deverá ser aprovado pela coordenação, conforme resolução própria, responsabilizando-se o candidato ou seu representante legal a entregar toda a documentação, bem como assinar o respectivo

requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços.

Artigo 7º - Considera-se **Bolsa Transferência Externa** o desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor integral das mensalidades, pagas impreterivelmente até o dia 01 de cada mês, concedido para os alunos matriculados no curso de **Ciências Contábeis, Direito, Sistema de Informação, Psicologia e Engenharia Civil, conforme número de vagas ofertadas no edital do vestibular da FAROL deduzido do número de vagas já preenchidas.**

§ 1º - Não estarão incluídos, sob nenhuma hipótese, os valores relativos ao pagamento de disciplinas cursadas em regime de dependência ou cursos de férias, ou quaisquer outras despesas, ou taxas relativas ao período de estudos do pretendente e os valores referentes a débitos de mensalidades não pagas de anos e semestres anteriores. Não serão também objeto desta bolsa eventuais aproveitamentos/cancelamentos/inclusão de disciplinas, devendo o acadêmico optar pelo bolsa de estudos ou outros descontos.

§ 2º - Não poderá ser o acadêmico beneficiário de qualquer outro tipo de programa de bolsas/descontos, ou crédito educativo federal, estadual, municipal, ou de outra forma de concessão de verba pública a qualquer título, bem como aqueles que forem detentores de convênios com empresas privadas, inclusive outros descontos de pontualidades concedidos pela FAROL.

§3º - As bolsas de estudos serão concedidas ao acadêmico, mediante sua matrícula/rematrícula e a assinatura de Contrato pelo mesmo, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado) conforme determina o Código Civil Brasileiro.

§4º - O cidadão/discente vinculado anteriormente com a FAROL e realizou o **TRANCAMENTO A MENOS DE 01 (UM) ANO**, não poderá ser **BENEFICIÁRIO** da **Bolsa Transferência Externa** que tratam este regulamento.

§5º - Não havendo formação de turma, o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos ou qualquer reclamação, seja a que título ou pretexto for.

§6º - Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos.

§7º - Em caso de atraso estará sujeito ao pagamento do valor integral da mensalidade, sem quaisquer descontos até o dia 15 de cada mês, e o atraso de quaisquer parcelas, simultânea ou não, implicará na obrigação de pagá-la integralmente com os acréscimos contratuais (juros e multa contratados).

§8º - O contrato da bolsa deverá ser aditado semestralmente por ocasião de ato de efetivação da matrícula/rematrícula sob pena de revogação do benefício. Quando a matrícula/rematrícula ocorrer antes do início do semestre letivo a ser creditado, o aditamento terá efeito a partir do primeiro dia do semestre referência.

§9º - Perde o direito a concessão, manutenção e renovação da bolsa o acadêmico que:

- I - ficar reprovado em mais de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo em que estiver matriculado com concessão de "bolsa de estudo flexível", e ainda por outros motivos constantes nesta resolução e contrato;
- II - deixar de cumprir com pontualidade suas obrigações financeiras para com a FAROL, salvo ato de tolerância expressa por parte da FAROL;
- III - sofrer as sanções de suspensão, ou desligamento, previstas no Regimento Geral da FAROL;
- IV - revelar, na vida escolar, conduta incompatível com a ordem interna da FAROL, com a ordem pública, ou com os bons costumes;
- V - tiver obtido a Bolsa por meio de declarações, ou documentos falsos ou de má fé, fraude ou vício, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- VI - trancar, cancelar sua matrícula, ou abandonar o curso;
- VII - solicitar e obter transferência de curso para outra IES;
- VIII - constatação da cumulação da Bolsa com outro benefício de outro programa de bolsas, ou crédito educativo.
- IX - frequentar a sala de aula inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no semestre letivo.
- X - infringência de qualquer obrigação contratual.
- XI - falta de aditamento do contrato no semestre.
- XII - perda da condição de acadêmico regularmente matriculado na FAROL.
- XIII – mudar de curso.
- XIV - falecimento do ALUNO.

§ 10º - Da decisão de impedimento à concessão, manutenção e renovação da bolsa NÃO caberá recurso.

§ 11 - A bolsa possui o prazo da semestralidade contratada e deverá ser renovada/aditada conforme já previsto.

§ 12 - A cada renovação/aditamento do contrato de prestação de serviços com a bolsa serão exigidos os mesmos requisitos outrora exigidos para a sua concessão e os estipulados nesta resolução.

Artigo 9º - A quantidade de bolsas é limitada e sua determinação é feita por critério exclusivo da FAROL obedecendo as vagas disponíveis e autorizadas pelo MEC. As bolsas serão concedidas aos primeiros candidatos que se matricularem, até o término da quantidade das vagas disponibilizadas pela FAROL e desde que preencha os requisitos para ingresso.

Parágrafo único - Na análise das equivalências de grades curriculares o acadêmico poderá ter sua matrícula indeferida ou deferida para um período diferente do que estava cursando em outra Instituição ou não, desde já ciente e anuente.

Artigo 10º - As bolsas e seus referidos descontos são válidas exclusivamente para alunos ingressantes no 2º semestre de 2023.

Artigo 11 - Para que o candidato possa participar da forma de ingresso estabelecida neste regulamento com bolsa é obrigatório que efetue o pagamento da primeira mensalidade no ato da transferência e matrícula, sendo certo que caso nesta oportunidade já esteja com mensalidades vencidas durante o semestre deverá quitá-las imediatamente com o respectivo desconto ou poderá pagá-las de forma parcelada, mas, sem quaisquer tipos de descontos ou abatimentos.

Artigo 12 - Não será aplicado o desconto de pontualidade ou qualquer outro tipo de desconto no valor da parcela mensal, sendo que os percentuais de descontos serão aplicados sobre o valor integral da mensalidade.

Artigo 13 - O acadêmico, ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais para concessão da bolsa e/ou eventuais aditamentos estará expressamente confessando a dívida e autorizando a FAROL a proceder ao cálculo do débito nos termos desta resolução e contrato assinado, para fins de cobrança, reconhecendo, também, A FORÇA EXECUTIVA do referido contrato e de seus eventuais aditivos.

Artigo 14 - O benefício a que se refere este Regulamento não é aplicável para alunos já matriculados na FAROL ou semestres anteriores.

Artigo 15 - Os beneficiados pela bolsa e descontos deste regulamento automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais para a FAROL.

Artigo 16 - O candidato ao benefício aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento.

Artigo 17 - O Acadêmico e o representante legal, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos legais e contratuais autoriza a FAROL a utilizar o saldo de qualquer conta (corrente ou poupança), aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade financeira, bem como móveis e imóveis para liquidação das obrigações assumidas no contrato que estiverem vencidas.

Artigo 18 - A FAROL, fica autorizada a efetuar, em contas (corrente ou poupança), aplicações financeiras e/ou créditos, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da obrigação vencida.

Artigo 19 - O ALUNO, desde já, fica ciente de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

Artigo 20 - Qualquer tolerância por parte da Faculdade FAROL pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Acadêmico.

Artigo 21 - A FAROL se reserva o direito de suspender este regulamento ou de alterar as condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

Artigo 22 - A FAROL se reserva no direito de indeferir matrículas que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos deste Regulamento e em normas internas da Instituição, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos candidatos a respeito desta desclassificação e sem que seja devida multa e/ou indenização.

Artigo 23 - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela FAROL, "ad referendum" de seus Conselhos e sócios mantenedores.

Artigo 24 - Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições internas ou de normas baixadas pela FAROL.

Artigo 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL
SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09